



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 – 2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ sob o nº 48.592.240/0001-59 e com base territorial nos municípios de *Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra*, com sede na Rua Antonio Bernardo Coutinho, 118, Centro. CEP 06013-050 – Osasco - SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, portador do CPF/MF nº 014.037.848-09 e assistido pelo advogado **Paulo Cesar Flaminio**, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266 conforme procuração anexa, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2015 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, **RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2015, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2015, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2015, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação dos percentuais, a saber:



1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2015, mediante a aplicação dos percentuais, a saber:

I - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 01/11/14, até o limite de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos) reais, serão reajustados mediante aplicação do percentual de **10,33%** (dez vírgula trinta e três por cento).

II - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 01/11/14, acima de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) e até o limite de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), serão reajustados mediante a aplicação do percentual de **7%** (sete por cento).

III - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 01/11/14, acima de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) serão reajustados mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 770,00** (setecentos e setenta) reais.

Parágrafo primeiro: Em caráter excepcional e unicamente em razão da conjuntura econômica, fica assegurado às empresas, independentemente do número de funcionários, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o direito de aplicar o reajuste em duas parcelas, sendo a primeira vigente a partir de 1º de novembro de 2015 e a segunda a partir de 1º de abril de 2016, da seguinte forma:

a) Em 1º de novembro de 2015, os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigentes em 01/09/2014, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de **7%** (sete por cento).

b) Em 1º de abril de 2016, os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigentes em 01/11/2014, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de **10,5%** (dez vírgula cinco por cento).

Parágrafo segundo: Para validarem a opção do parcelamento, as empresas deverão manifestar seu interesse em aderir ao reajuste salarial parcelado perante os respectivos sindicatos patronais, a saber: SICAP (www.sicap-sp.org.br), SINCOPEÇAS (www.sincopecas.org.br) e SICOP (www.sicopneus.com.br).

Parágrafo terceiro: O prazo para a referida adesão vai até o dia 21 de dezembro de 2015.

Parágrafo quarto: Os sindicatos patronais convenientes encaminharão ao SECOR, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que aderiram ao reajuste salarial parcelado.

Parágrafo quinto: As empresas que optarem pela aplicação do reajuste salarial parcelado, ao efetuarem demissões, deverão antecipar a segunda parcela, que comporá a base de cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo sexto: Fica devidamente convencionado que na próxima data base, ou seja, 01 de novembro de 2016, o percentual de reajuste aplicável para os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), incluindo-se os pisos, seja em decorrência de

negociação coletiva, seja em face de cumprimento de sentença normativa em processo de dissídio coletivo, incidirá sobre os salários vigentes em 01 de novembro de 2014, corrigidos em 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento).

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/14 ATÉ 31/10/15 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme às tabelas abaixo:

TABELA I - Salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.11.14	1,1033
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,0943
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,0854
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,0765
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,0677
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,0590
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,0504
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0418
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0333
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0249
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,0165
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0082
A PARTIR DE 16.10.15	1,0000

TABELA II - PARA AS EMPRESAS QUE OPTAREM PELO PARCELAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL - SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
	Aplicar em 01/11/2015 (sobre os salários de 01/11/2014)	Aplicar em 01/04/2016 (sobre os salários de 01/11/2014)
ATÉ 15.11.14	1,0700	1,1050
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,0640	1,0958
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,0580	1,0868
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,0521	1,0778
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,0461	1,0688
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,0403	1,0600
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,0344	1,0512
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0286	1,0425
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0228	1,0338
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0171	1,0253
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,0113	1,0168
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0057	1,0084
A PARTIR DE 16.10.15	1,0000	1,0000

